



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 01

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 90080/2025
PROCESSO Nº. 23348.002028/2025-12**

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Eventual aquisição de itens consumíveis e permanentes de TI para atender as necessidades do IFC (Reitoria, campus Abelardo Luz, campus Araquari, campus Blumenau, campus Brusque, campus Camboriú, campus Concórdia, campus Fraiburgo, campus Ibirama, campus Luzerna, campus Rio do Sul, campus Santa Rosa do Sul, campus São Bento do Sul, campus São Francisco do Sul, campus Sombrio, campus Videira).

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133, de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 15/09/2025 às 11h34min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 22/09/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o(s) questionamento(s) da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta para a dúvida formulada.

“Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue.

1. *Está sendo solicitado no Anexo – Termo de Referência – Item 4: Requisitos da Contratação:*

4.1.2. *O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da Nota de Empenho, Contrato ou Documento Equivalente, em remessa única, no endereço da Unidade Demandante, conforme estabelecido no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

4.1.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, acompanhada da devida justificativa e comprovação da necessidade.

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias, contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

2. Está sendo solicitado no Anexo – Termo de Referência – Item 8: Critérios de Medição e de Pagamento:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware),



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

3. *Está sendo solicitado no Anexo – Apêndice I – Especificação Detalhada.*

Item 17 – Servidor de Rede Tipo I:

Segurança:

As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155;

Perguntamos: Visando evitar entendimentos dúbios, e considerando que a NIST SP 800-193, publicada em maio de 2018, define um modelo abrangente de “Proteger-Detectar-Recuperar” para o firmware de plataforma. A própria documentação da NIST observa que a SP 800-193 é o padrão mais completo para proteção de firmware, substituindo a antigo NIST SP800-155. Além disso, o próprio site oficial da NIST informa que a SP800-155, de dezembro de 2011, permaneceu apenas como rascunho e teve seu desenvolvimento encerrado em outubro de 2024 (<https://csrc.nist.gov/pubs/sp/800/155/isp#:~:text=Further%20development%20of%20this%20draft,October%202025%2C%202024>). Diante dessas informações, entendemos que a adoção das diretrizes de assinatura/autenticação criptográfica da NIST SP800-147B e NIST SP800-193 são superiores para cumprir a exigência do presente termo de referência. Está correto nosso entendimento?”

Da resposta ao questionamento:

- 1) Está correto o entendimento. A entrega dos equipamentos poderá ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

-
- 2) Está correto o entendimento. Considerando o princípio da essência sobre a forma, em que, sendo atendido o objeto da licitação pelas empresas, a forma como serão apresentados os documentos fiscais podem ocorrer conforme melhor enquadramento tributário vigente, ou seja, a licitante poderá apresentar a segregação dos itens conforme cada classificação tributária desde que a soma destes seja o resultado do objeto licitado.
 - 3) Está correto o entendimento.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 16 de setembro de 2025.

Pregoeiro(a)